JURISPRUDÊNCIA

TC nº 12.060/90*40

Termo de reti-ratificação - convênio - FUNAPS - assistência jurídica à população carente - convênio acolhido por decisão com trânsito em julgado - decisões posteriores considerando irregulares convênios semelhantes - ineficácia para o caso dos autos - Termo de reti-ratificação acolhido.

Exmo. Sr. Cons.º Relator

A decisão proferida por esta Corte com relação ao Convênio nº 16/90, firmado entre o FUNAPS e o Centro Social São Francisco de Assis já tramitou em julgado, não podendo, assim, ser alcançada por sentença posterior.

De qualquer forma, parece-me que diante do novo entendimento adotado pelo Tribunal, conforme decisão proferida no TC nº 72.007.270/91*25, deva ser oficiada a Origem a fim de que promova a rescisão do ajuste que, de resto, se encontra paralisado desde março/93, conforme informação de fls. 153, sem prejuízo do ressarcimento, à entidade conveniada, de gastos anteriores, eventualmente pendentes e decorrentes do convênio entendido por regular.

Dessarte, à vista das conclusões dos Órgãos Técnicos (fls. 132) e da PFM, entendo que o Termo de Reti-Ratificação de fls. 55/56 reúne condições de acolhimento.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 08 de agosto de 1996.

BERENICE SCHRAIBER
Secretária-Diretora Geral
Substituta

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-012.060.90-40, do qual é Relator o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher o termo de reti-ratificação.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc".

Ausentes os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO, Vice-Presidente, por motivo de saúde, e EURÍPEDES SALES, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de julho de 1998

WALTER ABRAHÃO
Presidente

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator